



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 / 2002.**

**Dispõe sobre fixação de prazos para remessa ao Poder Legislativo dos Projetos que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,  
Estado do Rio de Janeiro,**

**CONSIDERANDO** que na elaboração das propostas do plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual devem ser consideradas todas as informações e previsões que permitam maior aproximação com as necessidades municipais;


**CONSIDERANDO** que para o levantamento dessas necessidades, há que se dispor de tempo hábil que permita melhor projeção quanto ao comportamento da receita e despesa;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Município legislar sobre a fixação de prazos, conforme dispõe o Inciso I, do § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica fixado o prazo de até o dia 31 do mês de maio, para a entrega pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 2º** - Fica fixado o prazo de até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, para remessa pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, do Projeto do Plano Plurianual de Investimentos.

**Art. 3º** - Fica fixado o prazo de até o dia 31 do mês de outubro para remessa pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo da proposta da Lei Orçamentária Anual. 



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Fica fixado o limite de trinta (30) dias antes do prazo assinalado no artigo 3º desta **Lei Complementar**, para que o Poder Legislativo e órgãos da Administração Direta e Indireta entreguem ao Poder Executivo suas propostas, para a respectiva consolidação na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - A não observância do prazo assinalado no art. 3º desta Lei Complementar, implicará na elaboração, pela Câmara, da proposta orçamentária anual, tomando por base os elementos constantes do exercício imediatamente anterior.

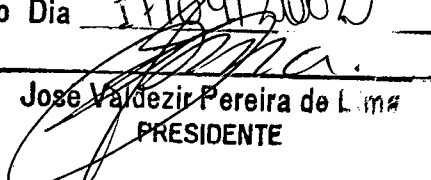
**Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual deverá ser devolvida ao Poder Executivo, para a respectiva sanção, antes do término do período legislativo.


**Parágrafo Único** – Em sendo necessário, a Sessão Legislativa será prolongada até a satisfação do disposto neste artigo.

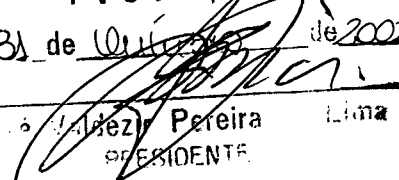
**Art. 7º** - Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2002.

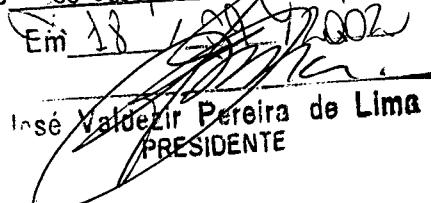
**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

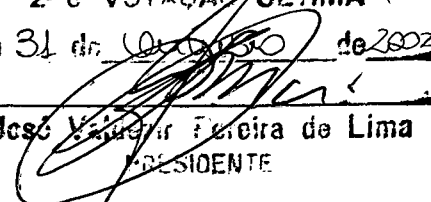
**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 22 de Agosto de 2002.**

**CIENTE**  
Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 17/09/2002  
  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

  
**PAULO LOBO**  
Paulo Lobo  
= Prefeito  
P.M.S.P.A.

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO  
em 31 de Outubro de 2002  
  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO**  
7ª Comissão de Educação  
Em 18 de Setembro de 2002  
  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA (S. Extra)  
em 31 de Outubro de 2002  
  
José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE